PROJETO DE LEI 4/2019

Fica estabelecido, no âmbito da cidade de Corumbá, a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, como em estacionamentos de veículos automotor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da cidade de Corumbá no Estado de Mato Grosso do Sul, a inclusão do Símbolo Mundial do Autismo em placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, como também nos estacionamentos de veículos automotor, incluindo nas placas já existentes e/ou alocando vagas, com o símbolo dos portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista), juntamente com os demais já usuários beneficiados nestes locais.

Art. 2º Para fins a que se destina esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, como também os fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em locais visíveis, placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário para os portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º Entende-se como estabelecimentos públicos todas as autarquias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Entende-se como estabelecimentos privados, todo aquele de propriedade particular destinado ao comercio ou com relação lucrativa ou de consumo: bancos e suas agencias ou correspondentes a essa ordem de serviço, supermercados, shopping de diversos tipos, farmácias, restaurantes, clínicas, clubes destinados ao lazer e cultura e aos demais estabelecimentos próprios de prestação de serviços não descritos nesta lei.

Parágrafo Único. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 200 (duzentos) VRM (Valor de Referência do Município), em reincidência o aumento de 50% na aplicação da segunda autuação, persistindo a infração, o estabelecimento poderá sofrer a cassação do alvará de funcionamento. Os valores deverão ser recolhidos e destinados à Fundos de Assistência Social Municipal.

Art. 3º Se faz por direito, caso necessário, a comprovação da veracidade da deficiência pelo estabelecimento ou autoridade competente, ficando o pai, a mãe ou o responsável legítimo, em caso de solicitação, obrigado a exibir o documento comprobatório da condição de autista da pessoa que se beneficia do atendimento prioritário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável para executar a regulamentação da presente Lei, aplicando as sanções, autuação, imposição e multas de que ela trata, ao que se refere o § 2º do Art. 2º desta Lei, observadas as legislações vigente.

DOC: 1575287518

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 02 de Dezembro de 2019

Gaúcho da Pró - Art
2° Vice-presidente(a)

PROJETO DE LEI ORDINARIA 12/2018

"Declara o "SURTUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá/MS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado o "SURTUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CORUMBA/MS, 03 de Abril de 2018

Domingos Albaneze Neto
1° Vice-presidente(a)